

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 04

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025

Leis

LEI Nº 18.811, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para conferir visibilidade às pessoas com deficiência oculta, estabelecer o cordão de girassol como símbolo de identificação dessas pessoas e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

X - ajuda técnica - prática utilizada para possibilitar o uso de determinadas tecnologias assistivas e/ou de instrumentos da acessibilidade; (NR)

XI - pessoa com mobilidade reduzida: indivíduo que possui, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; (NR)

XII - pessoa com deficiência oculta: indivíduo que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas e cuja deficiência não seja identificada de maneira imediata; e (AC)

XIII - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. (AC)

§ 1º Fica instituído o cordão de fita na cor verde, com desenhos de girassóis, como símbolo de identificação das pessoas com deficiência ocultas. (AC)

§ 2º O uso do cordão de girassol é facultativo e não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados às pessoas com deficiência. (AC)

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do colar de girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas. (AC)

§ 4º A utilização do colar de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

LEI Nº 18.812, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar - FIPAGRI.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 350-E. No mês de outubro realizar-se-á a Feira Integrada de Produtos da Agricultura Familiar - FIPAGRI." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.813, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - apoio e incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra criança e adolescente;

II - integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, dos Municípios, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, e entidades não governamentais;

III - fortalecimento do sistema de defesa e de responsabilização;

IV - garantia de mecanismos de denúncia contra maus-tratos, abuso, violência sexual contra crianças e adolescentes, de forma anônima e sigilosa; e

V - articulação dos serviços de notificação de denúncia de abuso e exploração sexual contra criança e adolescente com os demais órgãos de defesa.

Art. 3º A Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente tem como objetivos:

I - aprimorar a gestão das ações de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

II - contribuir para fortalecer as redes de proteção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

III - promover a produção de conhecimento, a pesquisa e a avaliação dos resultados das políticas de prevenção e de combate ao abuso e à exploração sexual da criança e do adolescente;

IV - garantir o atendimento especializado, e em rede, da criança e do adolescente em situação de exploração sexual, bem como de suas famílias; e

V - estabelecer espaços democráticos para participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Na implementação da Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente deverão ser observadas as seguintes linhas de ação:

I - promoção de ações de prevenção, articulação e mobilização visando à erradicação do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - intervenção junto às famílias que vivem em situações de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - execução de ações destinadas a coibir o tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes;

IV - realização de investigação científica, visando a compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - promoção de campanhas educativas e a divulgação desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; e

VI - disponibilização, divulgação e integração dos serviços de notificação de situações de risco e de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º No caso da ocorrência de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito de estabelecimentos comerciais ou de entretenimento, tais locais sofrerão as sanções previstas na Lei nº 15.653, de 26 de novembro de 2015.

Art. 6º As ações decorrentes da política pública prevista nesta Lei deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 7º O Poder Executivo, no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, poderá firmar convênios e estabelecer parcerias para a implementação e correta execução dos objetivos e diretrizes instituídos por esta Lei.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

LEI Nº 18.814, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Determina a divulgação de cartilhas institucionais nos estabelecimentos assistenciais e de saúde, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de cartilhas ou materiais informativos em estabelecimentos da rede de assistência social e de saúde no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Fica determinada a divulgação de cartilhas ou materiais informativos a respeito de benefícios da rede de assistência social nos estabelecimentos assistenciais localizados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. As cartilhas ou materiais informativos citados no caput poderão tratar de benefícios como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada, o Seguro-Defeso e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 3º Os estabelecimentos da rede de saúde pública e privada, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a divulgar cartilhas ou materiais informativos a respeito da diabetes mellitus e da hanseníase.

Art. 4º Para efeitos do disposto nesta Lei, faculta-se a elaboração e disponibilização de cartilha própria, ou a utilização daquelas elaboradas por órgãos e entidades públicas ou por entidades privadas de notório conhecimento no assunto com base em dados e estudos científicos.

§ 1º A reprodução total ou parcial do conteúdo de cartilhas ou material informativo institucionais será acompanhada da citação da respectiva fonte.

§ 2º A critério da administração dos estabelecimentos, o conteúdo previsto nesta Lei pode ser veiculado por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - contribuir para a concretização do direito de informação de cidadãos, pacientes e familiares;

II - nortear as pessoas e famílias sobre o acesso aos direitos já previstos em lei;

III - educar para o respeito à diferença, compreendendo, disseminando e enriquecendo o conhecimento e o convívio em sociedade; e

IV - estimular o debate e a pesquisa científica.

Art. 6º Os estabelecimentos citados nesta Lei deverão fixar cartaz, em local de fácil visualização, alertando para a existência e disponibilização para consulta do material informativo.

Parágrafo único. O cartaz terá tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, facultada sua substituição por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível.

Art. 7º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - primeira reincidência: advertência e aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e,

III - segunda reincidência: advertência, aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão atualizadas, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se a Lei nº 15.779, de 18 de abril de 2016, e a Lei nº 18.290, de 1º de setembro de 2023.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO - PSB

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 96-A. Dia 23 de abril: Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO SLENO GUEDES - PSB

LEI Nº 18.816, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 408-C. Domingo após o Sábado de Zé Pereira: Dia Estadual dos Papangus.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO - PRD

LEI Nº 18.817, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Pessoa Transcista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 163-B. Dia 6 de junho: Dia Estadual da Pessoa Transcista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA - PSOL

LEI Nº 18.815, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

LEI Nº 18.818, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- “Art. 181-A. Dias 1º a 13 de junho: Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém.” (AC)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PP

LEI Nº 18.819, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 393-A. Dia 19 de dezembro: Dia Estadual de Conscientização da Trombocitemia. (AC)
- Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, a sociedade civil organizada promoverá seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população pernambucana sobre as causas e o tratamento da trombocitemia.” (AC)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA - PSDB

LEI Nº 18.820, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a comunidade escolar nas ações sobre a Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 247.
- § 1º A semana estadual tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do combate à violência contra as mulheres. (AC)
- § 2º A sociedade civil organizada poderá promover eventos que: (AC)
- I - estimulem reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres; (AC)
- II - conscientizem a população acerca da importância do respeito aos direitos humanos; e (AC)
- III - explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.” (AC)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 18.821, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a nova

escola de referência em Ensino Médio (Erem) do Distrito de Tejucupapo, Município de Goiana.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) José Carlos Correia da Silva, a Nova Escola de Referência em Ensino Médio (Erem), localizada à Rua dos Melões, Distrito de Tejucupapo, Município de Goiana, PE, CEP: 55.900-000.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PP

LEI Nº 18.822, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Denomina Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire, a Rodovia PE-613, no Município de Araripina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica denominada de Rodovia Francisco de Assis Pereira Freire, a Rodovia PE-613, na entrada da BR-316, no Município de Trindade, até Lagoa do Barro, Município de Araripina.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - UNIÃO

LEI Nº 18.823, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer alguns critérios durante a celebração do Mês Estadual da Cultura de Paz.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- “Art. 299-B.
- Parágrafo único. Durante o mês mencionado *no caput*, a sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, com os seguintes objetivos: (NR)
- I - conscientizar a população sobre a importância da Cultura de Paz para construção de uma sociedade livre, justa e solidária; e (AC)
- II - orientar a comunidade escolar acerca da importância do “Mês Estadual da Cultura de Paz” com foco nas seguintes atividades: (AC)
- a) promoção de ações, debates e palestras para ampliar o conhecimento dos estudantes contra agressões, *bullying* e conflitos que geram violência e insegurança nas escolas e suas consequências psicológicas às vítimas; (AC)
- b) distribuição de materiais informativos impressos e/ou digitais sobre o assunto; (AC)
- c) promoção de atividades que desestimulem a prática da violência nas escolas; e (AC)
- d) realização parcerias com órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de realizar trabalhos conjuntos para a manutenção da cultura de paz nas escolas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO - PP

LEI Nº 18.824, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Alimentação Escolar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:
“Art. 316-D. Dia 21 de outubro: Dia Estadual da Alimentação Escolar.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.
ÁLVARO PORTO Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

LEI Nº 18.825, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

	Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca.
--	---

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 15-A. Dia 13 de janeiro: Dia Estadual em Memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca. (AC)
§ 1º O dia estadual previsto na <i>caput</i> fica instituído em comemoração à memória do Frei Joaquim do Amor Divino Rabelo - Frei Caneca, líder e mártir da Confederação do Equador (1824). (AC)
§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover a divulgação da data cívica instituída pelo presente artigo em todo Estado de Pernambuco.” (AC)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.
ÁLVARO PORTO Presidente
O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

Atos

ATO Nº 1974/25

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 062/2025, do Deputado Rodrigo Farias. RESOLVE: Prorrogar a licença em caráter cultural concedida ao Deputado Rodrigo Farias, pelo Ato nº 1.880, de 13 de dezembro de 2024, até o dia 18 de janeiro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 08 de janeiro de 2025.
ÁLVARO PORTO Presidente

ATO Nº 1975/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000070/2025, **do Gabinete do Deputado Diogo Moraes**, RESOLVE: **exonerar PAULO FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 02 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1976/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000071/2025, **do Gabinete do Deputado Diogo Moraes**, RESOLVE: **nomear RITA RODRIGUES RAFAEL DE MELO**, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 53.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1977/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000072/2025, **do Gabinete da Deputada Socorro Pimentel**, RESOLVE: **exonerar JONAS THOMAZ GOMES DA SILVA JATOBA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 07 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1978/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000073/2025, **do Gabinete da Deputada Socorro Pimentel**, RESOLVE: **exonerar FLAVIO EDUARDO LOIOLA FONSECA** do cargo em comissão COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 07 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1979/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000073/2025, **do Gabinete da Deputada Socorro Pimentel**, RESOLVE: **nomear FLAVIO EDUARDO LOIOLA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 07 de Janeiro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1980/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000075/2025, **do Gabinete do Deputado Fabrizio Ferraz**, RESOLVE: **nomear MARIA ELIZABETE DE HOLANDA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 70.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1981/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000077/2025, **do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque**, RESOLVE: **tornar sem efeito o ato nº 1923/2024, referente a nomeação de ADEILSON LEONEL DE OLIVEIRA ao cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA** daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1982/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000078/2025, **do Gabinete do Deputado Gustavo Gouveia**, RESOLVE: **exonerar DAYSE CAVALCANTI DE AGUIAR SILVA** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1983/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000079/2025, **do Gabinete do Deputado Romero Albuquerque**, RESOLVE: **tornar sem efeito o ato nº 1923/2024, referente a exoneração de JOBISON SEVERINO NASCIMENTO DE MELO do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA** daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025
Deputado Álvaro Porto Presidente

ATO Nº 1984/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000080/2025, **do Gabinete do Deputado Aglailson Victor**, RESOLVE: **exonerar** os servidores dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
IGOR COUTINHO ALVES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%
VALMIR DE OLIVEIRA MAGALHAES	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	-

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1985/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000081/2025, **do Gabinete do Deputado Aglailson Victor**,
RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	43.7%
JOSÉ RAFAEL VALENTIM DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1986/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000083/2025, **do Gabinete do Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: exonerar ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1987/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000084/2025, **do Gabinete do Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: nomear IGOR COUTINHO ALVES, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1988/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000085/2025, **do Gabinete do Deputado Junior Matuto**,
RESOLVE: exonerar JANAINA SANTOS DE LIMA do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 09 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1989/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000086/2025, **do Gabinete do Deputado Edson Vieira**,
RESOLVE: tornar sem efeito o ato nº 1954/2025, referente a nomeação de ISABEL JOSÉ DO CARMO SOARES ao cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 08 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1990/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000087/2025, **do Gabinete do Deputado Edson Vieira**,
RESOLVE: nomear MALENA FERREIRA SOARES LIMA PLAKANS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 22.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1991/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000088/2025, **do Gabinete da Deputada Socorro Pimentel**,
RESOLVE: exonerar MARCOS ANDRE DA SILVA VENCESLAU do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 07 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1992/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000076/2025, **do Gabinete do Deputado Wanderson Florêncio**,
RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15,17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP
THAYNÁ MARTINS LEITE	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	1.0%
IARA COHIN DE SOUZA FREITAS	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
ROCHELLE DE AMORIM BATISTA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	28.8%
MATHEUS LIRA CASCÃO	CHEFE DE GABINETE - PL-CGC	99.04%
JAIRO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE FILHO	COORDENADOR DE EXPEDIENTE - PL-COE	21.4%
ROBERIO JOSÉ DE LIMA SILVA BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	28.8%
RODRIGO JOSÉ ANDRADE DO NASCIMENTO	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	28.8%
EMILIA FABIANE VELOSO DE SOUZA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	57.0%
DANILLO FLORENCIO DE MELO LIMA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	57.0%
MARIA DAS DORES VAZ DE OLIVEIRA FERNANDES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
WAMBERTO DE BARROS QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
JOSE VALDIR BENJAMIN DE ARRUDA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
EDJANE BEZERRA DE ARAUJO QUEIROZ	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
BENJAMIN ARAÚJO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
HENRIQUE MOTTA ARAGÃO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
CRISTIANE DA MOTTA ARAGÃO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	72.0%
LUCAS VELOSO FARIAS DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	57.0%
MARIA GORETI SANTANA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	64.5%
ITALO MATHEUS DA SILVA SOUZA VELOSO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	109.5%
GILMAR ALMEIDA DE ANDRADE	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	87.0%
FELIPE JORGE CORREA MONTEIRO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	109.5%
EDSON FELIPE VIEIRA TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	57.0%
DANYLO ROBERTO DA SILVA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	28.8%
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA NUNES MACHADO	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA	28.8%

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº. 1993/25

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 176/2025 e, no Ofício nº 009/2025, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto**,
RESOLVE: nomear GINA AUGUSTA TORRES DE MIRANDA VERAS OLIVEIRA para o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Auditoria, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17. 16.328/18, 16.567/21 e 17.720/22.

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº. 1994/25

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 218/2025 e no Ofício nº 002/2025, **da Deputada Socorro Pimentel, 3º Secretária, da Mesa Diretora**,
RESOLVE: exonerar os servidores dos cargos em comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO
DANIELLY EUZÉBIO XAVIER	Assessor Especial de Membro de Mesa Diretora/PL-ASEM
JOSIMAR FERREIRA DA CUNHA	Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM
LUCY VANDE INÁCIO DA SILVA MENDES SÁ	Assessor de Membro de Mesa Diretora/PL-ASM

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2025.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Ofício

Recife, 06 de janeiro de 2025.

OFÍCIO Nº 62/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente solicitar os vossos bons préstimos no sentido de corrigir a concessão em caráter cultural, no período de 09 à 18 de janeiro de 2025, para constar de 08 a 18 de janeiro de 2025, para integrar a comitiva do Presidência com destino à Nova York, Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos voto de consideração e respeito.

Respeitosamente,

RODRIGO FARIAS
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Portarias

PORTARIA Nº 589/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000074/2025, do Gabinete do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE:** cancelar a gratificação de representação de 46.8% de **FABIOLA OLIVEIRA FRAZAO CORREIA**, cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 08 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 590/2025

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000082/2025, do Gabinete do Deputado Aglailson Victor, **RESOLVE:** alterar gratificações de representação daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de Janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150/2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. ANTERIOR	NOVA GRAT.
ALEXANDRE GOMES DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	110.0%	0.0%
JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	107.6%	120.0%
LAYSA GABRIELLY DE LIMA MELO	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	68.0%	120.0%
FREDERICO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI VILACA TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC	120.0%	43.7%

Sala Torres Galvão, 08 de Janeiro de 2025

Deputado Gustavo Gouveia
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 548/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os Alepe Trâmite nºs 14324/2024 e 014344/2024 e, Despacho da Procuradoria Geral, em 27 de dezembro de 2024, **RESOLVE:** conceder aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder abaixo relacionados, o Primeiro Período de Licença Prêmio de 03 (três) meses, por quinquênio de serviço prestado a este Poder, **completado em 06 de janeiro de 2020**, consoante redação constante no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.540/21 acrescido pelo art. 5º da Lei nº 18.758 de 10 de dezembro de 2024.

MAT	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA POSSE
553	ANDRE LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
575	ANDRE PIMENTEL PONTES	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
586	ANTONIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMATICA	06/01/2015
579	BRUNO DA SILVA ARAUJO PEREIRA	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
617	CAMILA FERRAO DE MIRANDA	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
561	CARLYSANGELA SILVA FALCAO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
628	CHEUK KEI MARK	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
642	CLARISSA RODRIGUES FALBO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
592	DANIEL WANICK SARINHO	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
598	DANILO DO NASCIMENTO QUEIROZ	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMATICA	06/01/2015
581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
552	EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
626	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
569	ERICK BEZERRA DE SOUZA	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
638	ERIKA DE MELO PEREIRA SALVIANO	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
637	EVELINE GONCALVES LEAL	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
597	FABIO VINICIUS FERREIRA MOREIRA	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
576	FABRICIO MARTINS SILVA	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
548	FILIPE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMATICA	06/01/2015
620	FILIPE MONTERAZO CORDEIRO	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
546	GABRIELA BEZERRA DE SOUZA	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
624	GABRIELA VILELA LYRA	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
568	GUILHERME STOR DE AGUIAR	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
644	HELENA CASTRO DE ALENCAR	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
555	ISABELLE COSTA LIMA	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
633	ITALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNCAO JUNIOR	ANALISTA LEGISLATIVO - CONTABILIDAD	06/01/2015
545	JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
574	LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS BURIL	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015

580	LUCAS COELHO PAES	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
547	LUCIANO CARLOS TAVARES GALVAO FILHO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
629	LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
562	LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JUNIOR	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
564	MAILA DIAMANTE BRUN	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
599	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMATICA	06/01/2015
558	MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
607	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
565	MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
584	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
551	MAURO LUCIO NASCIMENTO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
577	MAURO SOARES CARNEIRO	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
585	MONICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMATICA	06/01/2015
639	NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
549	RAERO JORNADA MONTEIRO	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
606	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	AGENTE LEGISLATIVO	06/01/2015
550	REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	ANALISTA LEGISLATIVO - COMUNICACAO	06/01/2015
566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
583	VICTOR LUIZ DE FREITAS SOUZA BARRETO	ANALISTA LEGISLATIVO - CONSULTORIA	06/01/2015
587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	ANALISTA LEGISLATIVO - INFORMATICA	06/01/2015
647	EURICO DE LIRA ARAUJO JUNIOR	ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA	15/07/2015

Sala Austro Costa, 27 de dezembro de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 552/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 013791/2024 e, Parecer da Procuradoria Geral nº 1024/2024, **RESOLVE:** conceder ao ex-servidor **RAUL QUEIROZ DE MENEZES**, matrícula nº 632, Agente Legislativo, NIV10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, o Primeiro Período de Licença Prêmio de 03 (três) meses, por quinquênio de serviço prestado a este Poder para gozo oportuno, **completado em 06 de janeiro de 2020**, consoante redação constante no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 17.540/21 acrescido pelo art. 5º da Lei nº 18.758 de 10 de dezembro de 2024.

Sala Austro Costa, 07 de janeiro de 2025.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 554/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 14358/2024, **da Consultoria Legislativa**, **RESOLVE:** designar a servidora **MARISTELA INÊS CAVALCANTI DE ALBUQUERUQUE LAPA MORAIS**, matrícula nº 570, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela função gratificada de Consultor Chefe de Núcleo Temático de Direito e Pronunciamento da Consultoria Legislativa, da Estrutura da Consultoria Legislativa, durante o período de gozo das férias do titular, **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA**, matrícula nº 164, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 08 de janeiro de 2025.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 555/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 14291/2024, **RESOLVE:** designar o servidor **EDVAN VIEIRA DE FRANCA PAZ**, matrícula nº 541, Policial Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança Patrimonial, durante o gozo das férias do titular, **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, referente ao exercício 2025.

Sala Austro Costa, 08 de janeiro de 2025.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 556/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000064/2025, **RESOLVE:** designar a servidora **JAMILLE NOVAES FERRAZ SULTANUM**, matrícula nº 63.437, para responder pela função gratificada de Gerente Administrativo Cartorial, da Estrutura da Superintendência de Inteligência Legislativa, no impedimento da titular **ANDRESA CARLA FRANÇA LOPES TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 42.494, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 06 a 15 de janeiro de 2025, referente ao exercício de 2024.

Sala Austro Costa, 08 de janeiro de 2025.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral